



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 002/2026 - 19/02/2026 a 25/02/2026

Atas de Registro de Preços



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2026, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo nº 03/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 26/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços coffee break e aquisição de kits de lanches, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 02/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor					
	THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO – ME, empresa cadastrada com CNPJ nº 14.101.776/0001-02, com sede na Rua Santo Antonio nº 402, Centro, Ouro Branco, CEP: 36490-008; representada por sua proprietária Thais Batista Santana Pinheiro, conforme ato constitutivo em anexo.					
X	Especificação	Código CATMAT/ CATSER	Unid.	Quant.	Valor Un	Valor total
3	KIT LANCHE TIPO I Fornecimento de kit lanche composto pelos seguintes itens: - 1 unid. de Lanche de pão de forma (sanduíche frio), de presunto e queijo, composto por: 2 fatias de pão de forma comum; 1 fatia de queijo muçarela de no mínimo 25g; 1 fatia de presunto de no mínimo 25g; 1 fatia de requeijão cremoso ou cream cheese; Montado seguindo as normas de	3697	Un	200	R\$23,90	R\$ 4.780,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e acondicionado individualmente em embalagem plástica ou 1 unid. de Salgado assado, com as seguintes características: Peso mínimo: 100g; Recheios: presunto e queijo; salsicha e queijo; ou 1 unid. de Mini-pizza de queijo e calabresa, com no mínimo 120g, preparada com massa assada e molho de tomate. O lanche deve ser acondicionado em embalagem individual plástica transparente atóxica, apropriada para alimentos; - 1 unid. de Mini bolo embalado individualmente (mín. 40 gramas), sabor chocolate, baunilha ou morango; - 1 unid. de Pacote de aperitivo salgado em embalagem individual, contendo no mín. 40g; - 1 unid. de Suco de caixinha 200ml, pronto para consumo, com canudo acoplado, sabores diversos, néctar da fruta ou integral; - 1 unid. de Refrigerante garrafa pet 200ml, sabor cola ou guaraná. O suco ou refrigerante devem ser entregues gelados ou resfriados; - 1 unid. de Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Deve conter as seguintes informações no rótulo: composição química, características físico-químicas, número da análise, do processo no DNPM, portaria da lavra e demais informações pertinentes. - 2 unid. de Frutas embaladas em plástico filme transparente (maçã tipo fuji, mexerica ou banana). Cada kit deve obrigatoriamente apresentar dois tipos de frutas diferentes. Se a fruta for maçã, deve ser entregue devidamente higienizada; - 2 unid. de Guardanapo de papel com boa absorção, em embalagem individual (24x24). - O Kit lanche deve ser embalado individualmente, pronto para distribuição, em sacola plástica branca; biodegradável ou reciclável; Alta densidade; Alça tipo camiseta; Atóxicas; Inodoras; Resistente; Integras e sem furos.					
4	KIT LANCHE TIPO II Fornecimento de kit lanche composto pelos seguintes itens: - 1 unid. de Lanche de pão de forma (sanduíche frio), de presunto e queijo, composto por: 2 fatias de pão de forma comum; 1 fatia de queijo muçarela de no mínimo 25g; 1 fatia de presunto de no mínimo	3697	Un	250	R\$ 18,47	R\$ 4.617,50



Câmara Municipal de Ouro Branco

	25g; 1 fatia de requeijão cremoso ou cream cheese; Montado seguindo as normas de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e acondicionado individualmente em embalagem plástica ou 1 unid. de Salgado assado, com as seguintes características: Peso mínimo: 100g; Recheios: presunto e queijo; salsicha e queijo; ou 1 unid. de Mini-pizza de queijo e calabresa, com no mínimo 120g, preparada com massa assada e molho de tomate. O lanche deve ser acondicionado em embalagem individual plástica transparente atóxica, apropriada para alimentos; - 1 unid. de Suco de caixinha 200ml, pronto para consumo, com canudo acoplado, sabores diversos, néctar da fruta ou integral ou 1 unid. de refrigerante garrafa pet 200ml, sabor cola ou guaraná. O suco ou refrigerante devem ser entregues gelados ou resfriados ou 1 unid. de Bebida láctea UHT sabor chocolate 200ml. Ingredientes principais: Soro de leite e/ou soro de leite reconstituído, leite integral e/ou leite integral reconstituído, enriquecido com vitaminais e minerais, saborizado com cacau. - 1 unid. de Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Deve conter as seguintes informações no rótulo: composição química, características físico-químicas, número da análise, do processo no DNPM, portaria da lavra e demais informações pertinentes. - 1 unid. de Fruta embalada em plástico filme transparente (maçã tipo fuji, mexerica ou banana). Se a fruta for maçã, deve ser entregue devidamente higienizada; - 1 unid. de Guardanapo de papel com boa absorção, em embalagem individual (24x24). - O Kit lanche deve ser embalado individualmente, pronto para distribuição, em sacola plástica branca; biodegradável ou reciclável; Alta densidade; Alça tipo camiseta; Atóxicas; Inodoras; Resistente; Íntegras e sem furos.					
5	KIT LANCHE TIPO III Fornecimento de kit lanche composto pelos seguintes itens: - 1 unid. de Pão de Queijo tamanho grande, com peso mínimo de 70g. O produto deve ser acondicionado em embalagem plástica	3697	Un	250	R\$14,87	R\$ 3.717,50



Câmara Municipal de Ouro Branco

	transparente, atóxica e lacrada, que assegure a integridade e frescor do alimento; - 1 unid. de Biscoito doce tipo wafer, sabor sortido, com peso mínimo de 40 gramas, acondicionado em embalagem individual, contendo etiqueta com a descrição das características do produto e prazo de validade <u>ou</u> 1 unid. de Biscoito salgado (tipo polvilho, aperitivo, etc.) com peso mínimo e 40 gramas, acondicionado em embalagem individual, contendo etiqueta com a descrição das características do produto e prazo de validade <u>ou</u> 1 unid. de Mini bolo embalado individualmente (mín. 40 gramas), sabor chocolate, baunilha ou morango; - 1 unid. de Suco de caixinha 200ml, pronto para consumo, com canudo acoplado, sabores diversos, néctar da fruta ou integral <u>ou</u> 1 unid. de refrigerante garrafa pet 200ml, sabor cola ou guaraná. O suco ou refrigerante devem ser entregues gelados ou resfriados <u>ou</u> 1 unid. de Bebida láctea UHT sabor chocolate 200ml. Ingredientes principais: Soro de leite e/ou soro de leite reconstituído, leite integral e/ou leite integral reconstituído, enriquecido com vitaminas e minerais, saborizado com cacau. - 1 unid. de Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Deve conter as seguintes informações no rótulo: composição química, características físico-químicas, número da análise, do processo no DNPM, portaria da lavra e demais informações pertinentes. - 1 unid. de fruta (maçã tipo fuji, mexerica ou banana). Se a fruta for maçã, deve ser entregue devidamente higienizada; - 1 unid. de Guardanapo de papel com boa absorção, em embalagem individual (24x24). - O Kit lanche deve ser embalado individualmente, pronto para distribuição, em sacola plástica branca; biodegradável ou reciclável; Alta densidade; Alça tipo camiseta; Atóxicas; Inodoras; Resistente; Íntegras e sem furos.					
6	KIT LANCHE TIPO IV Fornecimento de kit lanche composto pelos seguintes itens: - 10 unid. de salgadinhos sortidos, fritos e assados, de sabores variados, tais como: frango, queijo, presunto e queijo, carne, salsicha e similares. Os salgadinhos devem	3697	Un	1000	R\$ 13,40	R\$ 13.400,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

ser do tipo coquetel, preparados no dia da entrega e prontos para consumo. Os produtos devem apresentar massa macia (quando assados) ou crocante (quando fritos), sem excesso de óleo, queimaduras, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Os salgados devem ser acondicionadas em saquinho resistente e próprio para alimentos, garantindo a integridade, higiene e conservação do produto; - 1 unid. de Suco de caixinha 200ml, pronto para consumo, com canudo acoplado, sabores diversos, néctar da fruta ou integral <u>ou</u> 1 unid. de refrigerante garrafa pet 200ml, sabor cola ou guaraná. O suco ou refrigerante devem ser entregues gelados ou resfriados <u>ou</u> 1 unid. de Bebida láctea UHT sabor chocolate 200ml. Ingredientes principais: Soro de leite e/ou soro de leite reconstituído, leite integral e/ou leite integral reconstituído, enriquecido com vitaminas e minerais, saborizado com cacau. - 1 unid. de Guardanapo de papel com boa absorção, em embalagem individual (24x24). - O Kit lanche deve ser embalado individualmente, pronto para distribuição, em sacola plástica branca; biodegradável ou reciclável; Alta densidade; Tam. 20cm largura x 30cm comprimento; Espessura mínima de 0,02 mm; Alça tipo camiseta; Atóxicas; Inodoras; Resistente; Íntegras e sem furos.					
--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.

3.2. *Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos



Câmara Municipal de Ouro Branco

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Câmara Municipal de Ouro Branco

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer



Câmara Municipal de Ouro Branco

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Câmara Municipal de Ouro Branco

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

- a) **der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;**
- b) **der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) **der causa à inexecução total da ata de registro de preços;**
- d) **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) **apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;**
- f) **praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;**
- g) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

10.2. Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata de registro de preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 - 2. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 - 3. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 - 4. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**



Câmara Municipal de Ouro Branco

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do da ata de registro de preços.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1. *Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*
- 10.3.2. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*
- 10.3.3. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão gerenciador ao Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*
- 10.3.4. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) **a natureza e a gravidade da infração cometida;**
 - b) **as peculiaridades do caso concreto;**
 - c) **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
 - d) **os danos que dela provierem para o Contratante;**
 - e) **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Câmara Municipal de Ouro Branco

Detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Órgão gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ouro Branco, data da assinatura digital

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078
1650

Assinado de forma digital
por WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.19 11:18:31
-03'00'

Warley Higino Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Representante legal do órgão gerenciador

Documento assinado digitalmente



THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO
Data: 13/02/2026 16:42:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO - ME
Representante legal do fornecedor registrado



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2026, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 03/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 26/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços coffee break e aquisição de kits de lanches, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 02/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor					
	LR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 50.951.470.0001/09, sede: Avenida Pau Brasil, nº 21, bairro belvedere, Ouro Branco/MG, Cep: 36.496-386, e-mail: lrprestacaoservicosa@gamil.com, representada por seu Sócio Administrador Weverton Luís Mariano					
X	Especificação	Código CATMAT/ CATSER	Unid.	Quant.	Valor Un	Valor total
1	COFFEE BREAK PARA 50 PESSOAS COM SALGADOS VARIADOS E FORNECIMENTO DE VASILHAME: Fornecimento de salgados variados, prontos para consumo, tamanho coquetel, podendo incluir itens assados ou fritos (ex.: mini quiches, mini empadas, folhados, croissants, kibes, esfihas, enroladinhos e similares), com mínimo de 6 variedades distintas, além de pão de queijo, em quantidade suficiente para atender coffee break de 50 pessoas. Não inclui fornecimento de bebidas. Acompanhado de cessão de vasilhames e utensílios, incluindo, no mínimo: jarras para	3697	Sv	06	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

	sucos e refrigerantes; copos de vidro, garrafa térmica para café e chá se necessário; bandejas para exposição dos produtos; toalhas de mesa de cor neutra; mesas para montagem da estação. Os vasilhames deverão ser entregues limpos e em perfeito estado de conservação, devendo ser retirados pela empresa ao final do evento. Entrega no local indicado pela Câmara, conforme programação do evento. A empresa deverá fornecer todos os itens alimentícios e o vasilhame necessário para o serviço, não havendo prestação de serviço de buffet ou disponibilização de mão de obra.					
2	COFFEE BREAK PARA 70 PESSOAS COM SALGADOS VARIADOS E FORNECIMENTO DE VASILHAME: Fornecimento de salgados variados, prontos para consumo, tamanho coquetel, podendo incluir itens assados ou fritos (ex.: mini quiches, mini empadas, folhados, croissants, kibes, esfihas, enroladinhos e similares), com mínimo de 8 variedades distintas, além de pão de queijo, em quantidade suficiente para atender <i>coffee break</i> de 70 pessoas. Não inclui fornecimento de bebidas. Acompanhado de cessão de vasilhames e utensílios, incluindo, no mínimo: jarras para sucos e refrigerantes; copos de vidro, garrafa térmica para café e chá se necessário; bandejas para exposição dos produtos; toalhas de mesa de cor neutra; mesas para montagem da estação. Os vasilhames deverão ser entregues limpos e em perfeito estado de conservação, devendo ser retirados pela empresa ao final do evento. Entrega no local indicado pela Câmara, conforme programação do evento. A empresa deverá fornecer todos os itens alimentícios e o vasilhame necessário para o serviço, não havendo prestação de serviço de buffet ou disponibilização de mão de obra.	3697	Sv	06	R\$ 2.250,00	R\$ 13.500,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



Câmara Municipal de Ouro Branco

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*
- 4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

- a) **der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;**
- b) **der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) **der causa à inexecução total da ata de registro de preços;**
- d) **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) **apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;**
- f) **praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;**
- g) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

10.2. Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata de registro de preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**



Câmara Municipal de Ouro Branco

3. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 4. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 5. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do da ata de registro de preços.**
 6. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
- 10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1. *Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*
 - 10.3.2. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*
 - 10.3.3. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão gerenciador ao Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*
 - 10.3.4. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) **a natureza e a gravidade da infração cometida;**
 - b) **as peculiaridades do caso concreto;**
 - c) **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
 - d) **os danos que dela provierem para o Contratante;**
 - e) **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 10.7. A personalidade jurídica do Detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. O Órgão gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ouro Branco, data da assinatura digital

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.19 10:45:45 -03'00'

Warley Higino Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Representante legal do órgão gerenciador



Câmara Municipal de Ouro Branco



Documento assinado digitalmente
WEVERTON LUIS MARIANO
Data: 10/02/2026 22:20:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WEVERTON LUIS MARIANO
LR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Representante legal do fornecedor registrado



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 002/2026 - 19/02/2026 a 25/02/2026

Termo Aditivo



Câmara Municipal de Ouro Branco

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E JORNAL PANORAMA - LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado (a) pelo (a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **JORNAL PANORAMA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.560.398/0001-22, sediado na Avenida Henrique Monat, nº 784, bairro Belvedere, Caxambu/MG, CEP: 37.440-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Karla Danitza Velásquez, Diretora/Presidenta, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei n.14.133/2021, celebram o presente ADITIVO ao **CONTRATO Nº. 010/2025**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 010/2025 pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, irá vigorar de 21 de fevereiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica mantido o valor atual do contrato, ou seja, R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:5
4574986620

Assinado de forma
digital por KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:5457498
6620
Dados: 2026.02.13
15:48:03 -03'00'



Câmara Municipal de Ouro Branco

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de publicação em Jornal diário de grande circulação Especificações: Fonte padrão Times New Roman, corpo 6; espaçamento 6; preferencialmente em uma única coluna, respeitando-se a largura mínima de 4cm. O título da publicação: Maiúsculo e Centralizado em caixa alta. As publicações deverão ser realizadas nos cadernos específicos do jornal que vinculam matérias similares ao disposto no objeto do contrato, tais como: balanços, atas, balancetes, editais de órgãos públicos, etc. A publicação não poderá ser vinculada em página do jornal que contenha matéria sobre sexo, violência, página policial ou similares. O jornal que veiculará a publicidade deverá ser o mesmo do início ao fim da contratação e deverá ter serviço de assinatura.	Cm/coluna	810	R\$18,00	R\$ 14.580,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: Material de Consumo 01.031.46.2214 – 3.3.90.30

Fonte do Recurso: Outros Serviços 01.031.46.2214 – 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:5
4574986620
Assinado de forma
digital por KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:54574
986620
Dados: 2026.02.13
15:47:36 -03'00'



Câmara Municipal de Ouro Branco

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Câmara Municipal de Ouro Branco qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste Termo Aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707
81650

Assinado de forma digital
por WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.19
12:21:30 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Branco
Representante legal do
CONTRATANTE

KARLA
DANITZA
VELASQUEZ:54
574986620

Assinado de forma digital
por KARLA DANITZA
VELASQUEZ:54574986620
Dados: 2026.02.13
15:47:21 -03'00'

Karla Danitza Velásquez
Diretora/Presidenta do Jornal
Panorama
Representante legal do
CONTRATADO



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 002/2026 - 19/02/2026 a 25/02/2026

Contrato



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediado(a) na Rua Izabel a Redentora, nº 2.356, Edifício Lewen, sala 117, bairro centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 81.280-330, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu sócio-administrador Rudimar Barbosa dos Reis, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 02/26, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de “licença/assinatura anual do Banco de Preços, ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, com base em dados extraídos de licitações, contratos administrativos, atas de registro de preços, notas fiscais eletrônicas e demais fontes oficiais”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. de medida	CATSE R	Qtde.	Valor unit. (1 licença)	Valor Total (2 licenças)
1	Contratação de licença/assinatura anual do Banco de Preços, ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, com base em dados extraídos de licitações, contratos	SV	1821	02	R\$14.990,00	R\$29.980,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

	administrativos, atas de registro de preços, notas fiscais eletrônicas e demais fontes oficiais.					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Ouro Branco

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.46.2214 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
0

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.19 12:22:58 -03'00'

Warley Higino Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Representante legal do CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2026.02.13 16:38:43 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Ouro Branco

**TR – TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE
(ART. 74, INCISO I – LEI nº 14.133/21)**

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	Unid. de medida	CATSE R	Qtde.	Valor unit. (1 licença)	Valor Total (2 licenças)
1	Contratação de licença/assinatura anual do Banco de Preços, ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, com base em dados extraídos de licitações, contratos administrativos, atas de registro de preços, notas fiscais eletrônicas e demais fontes oficiais.	SV	1821	02	R\$14.990,00	R\$29.980,00

VALOR GLOBAL:

R\$29.980,00

Obs.:

Valor de 01 licença = R\$14.990,00

Valor de 02 licenças = R\$29.980,00

Total de usuários (perfis de acesso) = até 6 usuários

12 meses de vigência

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE (SE APLICÁVEL)

O objeto da presente contratação consiste em contratação de licença de software, que se trata de serviço único e indivisível, correspondente à assinatura anual de ferramenta eletrônica específica para pesquisa de preços, a ser fornecida por um único prestador, inexistindo itens autônomos passíveis de separação sem prejuízo da funcionalidade, da eficiência da contratação ou da execução do objeto.

Ressalta-se que a indivisibilidade do objeto decorre, ainda, da titularidade exclusiva do software por um único fornecedor.

Dessa forma, a contratação será realizada como item único, em consonância com o interesse público e com



Câmara Municipal de Ouro Branco

as características técnicas do serviço pretendido.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal meios adequados, eficientes e confiáveis para a realização de pesquisas de preços, etapa indispensável ao planejamento das contratações públicas, à elaboração de estimativas de preços e à adequada instrução dos processos administrativos de licitação e de contratação direta.

A pesquisa de preços constitui elemento essencial da fase interna das contratações, estando prevista na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), que estabelece parâmetros e critérios para a definição do preço estimado, exigindo a utilização de múltiplas fontes e dados atualizados, de modo a refletir com fidedignidade os valores praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública.

Ressalta-se que esta Câmara Municipal utilizava, de forma complementar a outros meios de pesquisa, ferramentas públicas de consulta de preços, as quais passaram a apresentar limitações relevantes de funcionalidade, disponibilidade e atualização, dificultando o acesso contínuo a informações confiáveis e suficientes para atender às demandas administrativas, especialmente diante do aumento do rigor normativo e do volume de contratações realizadas.

Além disso, a realização de pesquisas de preços de forma manual e fragmentada, por meio da consulta a diversas bases distintas, implica maior dispêndio de tempo dos servidores, eleva o custo transacional dos processos de contratação e aumenta o risco de inconsistências técnicas, podendo resultar em estimativas imprecisas, retrabalhos e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Nesse contexto, a contratação de ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública mostra-se necessária para conferir maior agilidade, segurança, padronização e rastreabilidade às pesquisas realizadas, possibilitando a consolidação de dados provenientes de múltiplas fontes em ambiente único, estruturado e atualizado.

A adoção de solução tecnológica dessa natureza contribui, ainda, para o aperfeiçoamento do planejamento das contratações, para a melhoria da qualidade técnica dos Termos de Referência, para a adequada motivação das dispensas e inexigibilidades, bem como para o suporte às fases de negociação, gestão e fiscalização contratual, fortalecendo a segurança jurídica dos atos



Câmara Municipal de Ouro Branco

	administrativos e a economicidade das contratações. Ressalta-se que a contratação prevê a disponibilização de 02 (duas) licenças de acesso à ferramenta, medida que se justifica em razão das características operacionais do sistema, o qual não permite o uso concomitante por um mesmo login, sendo o acesso individualizado por usuário. Nesse contexto, considerando que as atividades de pesquisa de preços, elaboração de Termos de Referência e instrução dos processos de contratação são desempenhadas por mais de um servidor, muitas vezes de forma simultânea, a contratação de apenas uma licença poderia ocasionar gargalos operacionais, atrasos na tramitação dos processos e prejuízo à eficiência administrativa, motivo pelo qual a disponibilização de duas licenças assegura a continuidade, fluidez e regularidade das atividades da área de compras. Dessa forma, a contratação proposta não se caracteriza como mera conveniência administrativa, mas como medida necessária ao atendimento do interesse público, alinhada às boas práticas de governança, à legislação vigente e às orientações dos órgãos de controle, visando assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência dos processos de contratação desta Câmara Municipal.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A solução proposta consiste na contratação de ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, disponibilizada por meio de acesso online, mediante licença de uso/assinatura anual. A ferramenta escolhida é o Banco de Preços, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a qual permite a realização de pesquisas de preços com base em dados extraídos de fontes oficiais e públicas, tais como licitações homologadas e adjudicadas, contratos administrativos, atas de registro de preços, notas fiscais eletrônicas e demais registros públicos, possibilitando a obtenção de informações atualizadas, organizadas, rastreáveis e compatíveis com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021, como referência. A solução oferece mecanismos de pesquisa que possibilitam a aplicação de filtros, comparação de valores, consolidação de dados e emissão de relatórios técnicos, de forma a subsidiar a definição do valor estimado das contratações, fortalecer a motivação dos atos administrativos e apoiar a tomada de decisões no planejamento das contratações públicas. O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado de forma



Câmara Municipal de Ouro Branco

	continua durante o período de vigência contratual, com a disponibilização de 02 (duas) licenças, permitindo sua utilização pelos servidores autorizados, sem limitação quanto ao número de pesquisas realizadas, assegurado o suporte técnico adequado e a atualização periódica da base de dados. Em caso de necessidade de substituição do servidor autorizado a utilizar a ferramenta, a contratada deverá, mediante solicitação da Câmara Municipal, providenciar a troca do acesso vinculado ao usuário, garantindo a continuidade da utilização do sistema, sem ônus adicional e dentro do prazo compatível com a natureza do serviço. Após a efetivação da contratação, a contratada deverá disponibilizar treinamento aos servidores indicados pela Câmara Municipal, em nível compatível com a utilização plena das funcionalidades da plataforma, bem como suporte técnico durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar o adequado aproveitamento da solução. O acesso se dá via internet, através do endereço www.bancodeprecos.com.br, mediante autenticação com login e senha de uso exclusivo do usuário, podendo haver até 06 (seis) usuários cadastrados (perfis de acesso) sem modificação no preço cobrado.
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Conforme tópico próprio do ETP.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO	Conforme tópico próprio do ETP.
NATUREZA E GARANTIA DOS SERVIÇOS	
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviço comum, de natureza continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. A garantia do serviço consiste na prestação contínua e regular do objeto contratado, compreendendo a disponibilização ininterrupta do acesso à ferramenta eletrônica durante toda a vigência contratual, a manutenção do funcionamento do sistema, a atualização periódica da base de dados, bem como a prestação de suporte técnico e treinamento aos usuários, conforme condições estabelecidas na proposta, neste Termo de Referência e no contrato.
HAVERÁ SUPORTE TÉCNICO?	☐ Sim. A contratação contempla a prestação de suporte técnico contínuo aos usuários cadastrados, durante toda a vigência



Câmara Municipal de Ouro Branco

	contratual, conforme condições previstas na proposta apresentada pela contratada. O suporte técnico será disponibilizado por múltiplos canais de atendimento, incluindo telefone, WhatsApp, chat online, correio eletrônico (e-mail) e videoconferência, permitindo o esclarecimento de dúvidas, orientação quanto ao uso da ferramenta e solução de eventuais dificuldades operacionais. O atendimento técnico será prestado em horário comercial, nos seguintes períodos: • de segunda a quinta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30; • às sextas-feiras, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (horário de Brasília). Além do suporte técnico, a contratação inclui a realização de treinamentos ilimitados para os usuários indicados pela Administração, com disponibilização de materiais de apoio, manuais e conteúdos de capacitação, bem como acesso a lives e atualizações periódicas, visando assegurar a correta utilização da ferramenta e o pleno aproveitamento de suas funcionalidades.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☒ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO OBJETO	
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	Para fins de habilitação, a empresa a ser contratada deverá apresentar documentos necessários para comprovar a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica compatível com o objeto. Instrui o presente processo os seguintes documentos de habilitação:



Câmara Municipal de Ouro Branco

	a) Habilitação jurídica, mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa e cartão CNPJ; b) Regularidade fiscal e trabalhista, por meio da comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho; c) Qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação; d) Qualificação econômica, consistente em certidão de falência e concordata; e) Comprovação de exclusividade, considerando o enquadramento da contratação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; f) Declaração unificada ou declarações que compreendam, no mínimo, as seguintes exigências: • que não emprega menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; • que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública, não estando enquadrada em quaisquer das hipóteses de impedimento ou inidoneidade previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim A contratada assumirá os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade, funcionamento, manutenção e atualização da ferramenta eletrônica durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela adequada prestação do serviço contratado. Constituem riscos assumidos pela contratada, entre outros: a) Indisponibilidade ou falhas técnicas do sistema, devendo adotar as medidas necessárias para a pronta correção de eventuais interrupções ou inconsistências, de modo a assegurar a continuidade do serviço; b) Problemas relacionados ao acesso dos usuários, tais como falhas de autenticação, instabilidade da plataforma ou dificuldades operacionais, cabendo à contratada prestar suporte



Câmara Municipal de Ouro Branco

	técnico adequado para sua solução; c) Atualização e integridade da base de dados, garantindo que as informações disponibilizadas estejam em conformidade com as fontes previstas e com os parâmetros legais aplicáveis; d) Prestação de suporte técnico e treinamento, nos termos contratados, responsabilizando-se pela qualidade e tempestividade do atendimento aos usuários; e) Cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade por encargos decorrentes da execução do contrato; f) Proteção e segurança das informações, devendo a contratada adotar medidas que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados acessados por meio da ferramenta, nos limites da legislação aplicável.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência e no contrato, bem como aquelas inerentes à prestação do serviço: a) disponibilizar o acesso à ferramenta eletrônica objeto da contratação imediatamente após a assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, de forma contínua e regular; b) assegurar o adequado funcionamento do sistema, bem como a atualização periódica da base de dados utilizada para pesquisa de preços; c) disponibilizar 02 (duas) licenças e até 06 cadastros de usuários; d) realizar, quando solicitado pela CMOB, a substituição do usuário vinculado à licença, sem ônus adicional e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento; e) prestar suporte técnico contínuo aos usuários cadastrados, por meio dos canais disponibilizados, nos dias e horários definidos na contratação; f) fornecer treinamento aos servidores indicados pela Câmara Municipal, em nível compatível com a plena utilização das funcionalidades da ferramenta; g) responder por falhas, indisponibilidades ou inconsistências relacionadas ao funcionamento do sistema, adotando as medidas necessárias para sua correção; h) disponibilizar, durante a vigência contratual, as atualizações, melhorias e evoluções da ferramenta que venham a ser



Câmara Municipal de Ouro Branco

	implementadas, sem custo adicional para a Câmara; i) cumprir integralmente a legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato; j) a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do contrato, limitando o tratamento às finalidades estritamente necessárias à prestação do serviço e garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura). Observação: O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente à licença/assinatura anual da ferramenta eletrônica objeto da contratação.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há.
UTILIZAÇÃO DE MODELO PADRONIZADO E OBSERVÂNCIA À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ Sim. ☐ Não
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	☒ Sim. ☐ Não As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão



Câmara Municipal de Ouro Branco

	executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	01.031.46.2214 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Obs.: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Ouro Branco, 30 de janeiro de 2026.

Heloísa Cristina Leôncio de Paula

Assessora de Compras e Licitações – Matrícula nº 610

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Compras e Licitações – Matrícula nº 585

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira